



Associação
Portuguesa
de Direito
Desportivo

Federações fortes ou Estado todo poderoso?

1. A Lei de Bases de 2004 afirmava, no seu artigo 12º, nº 2, que as federações desportivas constituíam o elemento chave do associativismo desportivo.

Esta asserção, contudo, torna-se muito mais palpável na Lei nº 5/2007 (LBAFD).

Índices dessa realidade situamos na expressiva anemia das ligas profissionais [verificável, por exemplo, pela sua inserção sistemática no seio das federações desportivas e pelo carácter não originário das suas competências (artigo 22º, nº 2), nos direitos exclusivos, artigo 16º (previstos desde 1990, mas nunca regulados), na manutenção da delimitação da actividade das associações promotoras de desporto (33º) e, bem vistas as coisas, na própria abertura do conceito de federação desportiva às *demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respectiva modalidade* (14º).

As federações desportivas, vistas as coisas por este ângulo, como que se fortalecem na LBAFD.

2. A filosofia da proposta de lei (PPL80/X) subjacente à LBAFD era, parece-nos irrefutável a afirmação, marcadamente intervencionista no que dizia respeito às relações entre o Estado e as federações desportivas. As suas normas gizavam um forte pendor estatal.

Tal era facilmente comprovado pela análise das normas sobre o estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) o que, aliado à dependência económica, conduzia a um quadro em que sendo as federações desportivas *fortes*, o Estado era o *todo poderoso* (mesmo por intermédio delas).

3. O procedimento legislativo veio, em alguma medida, atenuar essa carga intervencionista.

No entanto, subsistem razões na LBAFD para pelo menos aventar que a filosofia inicial pode ver-se plasmada aquando da sua regulação, particularmente em sede de regime jurídico das federações desportivas e UPD.

Para dar apenas um exemplo olhe-se o que se afirma quanto à atribuição da UPD.

Na PPL80/X previa-se a atribuição em regra por um período de quatro anos e ainda que o Governo definia, para cada ciclo olímpico, por portaria, as *realidades desportivas no âmbito das quais podia ser atribuída a UPD*.

Estas soluções desapareceram no texto da LBAFD.

No entanto, o artigo 20º, nº 2, continua a prever que a atribuição é efectuada por *período determinado*.

Não podemos regressar ao passado?

Federações desportivas *fortes* mas, acima de tudo, Estado *todo poderoso*?